001-0475/93

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001047593 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0475/93-1 DE 22/06/93

PROMOVENTE: VEREADOR JOOJI HATO

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A LICENÇA E LOCALIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE PANIFICADORAS NO FABRICO E COMERCIALIZAÇÃO DE PÃES, MASSAS E CONGÊNERES NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:37:14
00000011132-59

ARQUIVADO EM 27/9/93

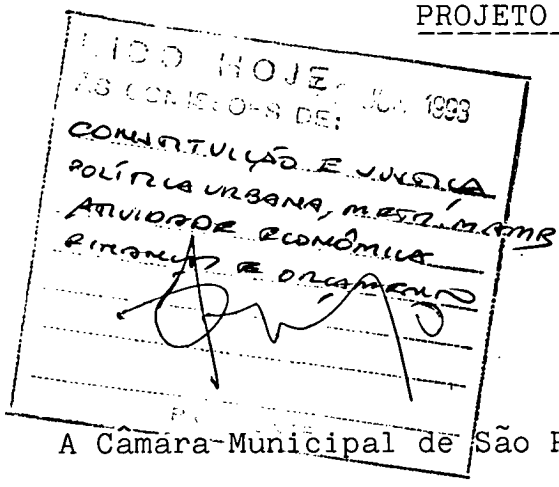
CHEFE DA SE

Chefe da Seção Técnica PV

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc nº 475 de 1993

01 - PL
PROJETO DE LE 01-0475/93-1



Dispõe sobre a licença e localização para implantação de Panificadoras no fabrico e comercialização de pães, massas e congêneres no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A Licença para Instalação de novas Panificadoras no Município/ será concedida somente quando o estabelecimento estiver situado a uma distância mínima de 750 metros de raio da panificadora mais próxima existente.

Art. 2º - As empresas denominadas Panificadoras, já instaladas, devidamente legalizadas e em pleno funcionamento, terão seus direitos assegurados, mesmo aquelas que vierem a sofrer alterações/ em sua razão social.

Art. 3º - O pedido de Alvará ao Órgão competente para a abertura de panificadora, deverá vir acompanhada de certidão que comprove o / atendimento ao disposto no Art. 1º desta lei.

Art. 4º - As panificadoras a que se refere a presente lei enquadram-se / na categoria de empresas e estabelecimentos definidos na Lei / Municipal nº 9.912 de 18 de Junho de 1.985.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

22/6/93

Sala das Sessões, ~~17 de Junho de 1.993.~~

JOOJI HATO
Vereador

Cód. 0522

Folha nº 02 de proc
nº 475 de 1993

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva disciplinar o estabelecimento e a localização das panificadoras no espaço territo- / rial urbano do Município.

A concentração de diversas panificadoras numa/ mesma rua, até mesmo uma diante da outra, tem como conseqüência a concorrência desleal, trazendo sérios prejuízos ao consumidor.

Tal propositura não pretende criar privilégios a determinados estabelecimentos, mas sim disciplinar e propiciar àqueles comerciantes a devida segurança para desenvolver um trabalho de 1ª qualidade aos seus clientes e ao mesmo tempo oferecer condições de trabalho / ideais aos seus funcionários.

A falta de regulamentação da localização de novas panificadoras provoca a escassez destes estabelecimentos nas regiões periféricas da cidade e conseqüentemente um péssimo atendimento naquelas já existentes.

Diante do exposto torna-se relevante a apreciação pelo Egrégio Plenário desta improtante propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 475 de 19 93 30 / 06 / 93 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto consta:
Em 30-06-93
PL. 164/90, PL. 417/91.

Adelina Cienn.

À Com. de Const. e Justiça
2 / 07 / 93

LUIZ ARLIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.L.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/7 às 17 hs.

Ao Nobre Vereador Cunélis Moreira
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 02 de julho, aos vinte e 93

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 9/8/93

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
n.º 475 de 19 93

PARECER
0860/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 475/93.

O nobre Vereador Jooji Hato apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a licença e localização para implantação de panificadoras no Município, de modo a fazer com que novos estabelecimentos do gênero só possam ser instalados a uma distância mínima de 750 metros em linha reta da panificadora mais próxima existente.

O projeto não deve prosperar, pois fere a norma contida no inciso XIII, do art. 5º, da Constituição Federal, que garante o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, assim como o disposto no parágrafo único do art. 170 da mesma Carta, que assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, salvo nos casos previstos em lei federal.

Por outro lado, não cabe a alegação de amparo no poder de polícia administrativa, pois este é limitado e tem como fundamento assegurar o meio ambiente e o bem-estar da população (LOM, art. 160, VII), não se podendo respaldar este projeto sob esse fundamento, uma vez que a instalação de novas panificadoras não traz qualquer prejuízo à população, pelo contrário, vem ao encontro dos interesses do público consumidor.

Pelo exposto, somos

Pela Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/08/93

RELATOR

mepc

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / 08 / 19
pagina 37 coluna 2ª
conferido:

À A.T.M.
Em, 11/08/93

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Folha nº 03 do proc.
nº 475 de 1993
Ofício nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de 08 de 1993

MEMORANDO nº 108/93 - ATH

A nobre Ver. Jooji Hato

O PL-475/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 16 8 / 93
às 16:45 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 475 de 19 93 / / (a) 839

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela ausência de recurso do autor.

23/09 RS

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 6 fls.

Arquivo em 27.9.93

O Func.º

LOIZA VARELA ARAMUNI
Chefe de Seção Técnica II





SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L. NUMERO: 417 / 91 DT.APROV:
PROCESSO : 2229 / 91 ANEXO : 1 QTD.ANEX: 1
DT.LEITURA: 28/08/91 SESSAO: 10 . 3 . 0 . 311
PROMOVENTE: VEREADOR NELSON GUERRA P.F.L.

EMENTA:

Dispõe sobre licença e localização para implantação e comercialização de panificadoras, no fabrico de pães no Município de São Paulo.

INDICES:

ALVARA DE FUNCIONAMENTO
LICENCA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO
LOCALIZACAO DE PADARIA
PADARIA

COMISSOES DESIGNADAS:

1 COMISSãO DE CONSTITUIçãO E JUSTIçA
3 COMISSãO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE
5 COMISSãO DE ATIVIDADE ECONOMICA

SITUACAO DA PROPOSICAO: PROPOSICAO TRAMITE ENCERRADO

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : 33 WALTER FELDMAN
DT.ENTRADA COMIS.: 2/09/91 DT. DE DISTR.: 5/09/91
PRAZO REGIMENTAL : 17/09/91 PRAZO PRORROG:
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
PARECER : MOTIVO:
OBSERV. :

NRO.PARECER: 1102 / 91 DATA: 10/09/91
CONCLUSAO DO PARECER: 2 ILEGALIDADE
VOTO EM SEPARADO: VOTO DE QUALIDADE:
PUBLIC.PARECER : 12/09/91 PAG. 58 COL. 3

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

3 URB

RELATOR :
DT.ENTRADA COMIS.: 16/09/91 DT. DE DISTR.: 19/09/91
PRAZO REGIMENTAL : 1/10/91 PRAZO PRORROG:
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
PARECER : N MOTIVO: POR ILEGALIDADE COMISSAO JUSTIçA
OBSERV. :

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

5 ECON

RELATOR :
DT.ENTRADA COMIS.: 16/09/91 DT. DE DISTR.: 19/09/91
PRAZO REGIMENTAL : 1/10/91 PRAZO PRORROG:
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
PARECER : N MOTIVO: POR ILEGALIDADE COMISSAO JUSTIçA
OBSERV. :

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	29/08/91	18:15:57	109294
[illegible]	2/09/91	14:27:41	109424

```
AS31                  SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS                  AS3100AS31S
FUNCAO: LE                  LEGISLACAO MUNICIPAL                         300693 1145
(LE,LP)          - DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS -                    PESQUISA
```

PROJETO DE LEI

CODIGO

TIPO	SECRETARIA	DEPTO	NUMERO	ANO	DATA ASSINATURA
(PL)	(CAMARA)	()	(164)	(90)	110690

EMENTA

NEGA A CONCESSAO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO A PADARIAS, PIZZARIAS E ESTABEL ECIMENTOS SIMILARES QUE UTILIZAM FORNOS A LENHA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.(ANTONIO CARLOS CARUSO).

PUBLICACAO D.O.M.		REPUBLICACAO		RETIFICACAO	
DATA	PAG.	DATA	PAG.	DATA	PAG.
120690	31				

NAVEGACAO

REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK. LEITURA EFETUADA.

```
AS31                  SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS                  AS3100AS31S
FUNCAO: LE                  LEGISLACAO MUNICIPAL                         300693 1145
(LE,LP)          - DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS -                    PESQUISA
```

PROJETO DE LEI

CODIGO

TIPO	SECRETARIA	DEPTO	NUMERO	ANO	DATA ASSINATURA
(PL)	(CAMARA)	()	(417)	(91)	

EMENTA

DISPOE SOBRE LICENCA E LOCALIZACAO PARA IMPLANTACAO E COMERCIALIZACAO DE PA NIFICADORAS, NO FABRICO DE PAES NO MUNICIPIO DE SAO PAULO.(NELSON GUERRA)

PUBLICACAO D.O.M.		REPUBLICACAO		RETIFICACAO	
DATA	PAG.	DATA	PAG.	DATA	PAG.
310891	100				

NAVEGACAO

REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK. LEITURA EFETUADA.